LEI MUNICIPAL Nº 2.731, DE 09/12/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

CELSO JOSE DAL CERO, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vista Gaúcha para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

a) O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Publica Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder Publico para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R$ 20.053.060,00 (vinte milhões e cinquenta e três mil com sessenta reais), discriminados anexos integrantes desta Lei;

b) O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão da Administração Direta e Indireta a ele vinculadas, bem como Fundações instituídas e Fundo Especial da Administração Direta a ele vinculados e mantidos pelo Poder Público;

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 20.053.060,00 (vinte milhões e cinquenta e três mil com sessenta reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

a) R$ 17.943.060,00 (dezessete milhões novecentos e quarenta e três mil com sessenta reais), do Orçamento Fiscal; e

b) R$ 2.110.000,00 (dois milhões centros e dez mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Especificação	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
1 - RECEITA CORRENTES	10.279.340,00	12.067.380,00	22.346.720,00
Receita Tributaria	617.840,00	345.120,00	962.960,00
Receita de Contribuição	155.000,00	1.103.000,00	1.258.000,00
Receita Patrimonial	17.650,00	1.105.100,00	1.122.750,00
Receita Agropecuária	190.400,00		190.400,00
Receita Industrial			
Receita de Serviços	151.250,00		151.250,00
Transferências Correntes	9.054.800,00	9.506.210,00	18.561.010,00
Outras Receitas Correntes	92.400,00	7.950,00	100.350,00
2 - RECITAS DE CAPITAL	839.760,00	10.000,00	849.760,00
Operações de Credito			
Transferência de Capital		10.000,00	10.000,00
Alienação de Bens	376.560,00		376.560,00
Outras Receitas de Capital	463200		463.200,00

7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORC.			
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentárias			
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias			
Outras Receitas de Capital - Intra-orçamentárias			
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇ.	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens - Intra-orçamentárias			
Amortização de Empréstimos - Intra-orçamentárias			
Outras Receitas - Intra-orçamentárias			
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	154.220,00	2.989.200,00	3.143.420,00
Deduções Receitas Correntes	98.000,00	2.989.200,00	3.087.200,00
Deduções Receitas de Capital	56.220,00		56.220,00
TOTAL	**10.964.880,00**	**9.088.180,00**	**20.053.060,00**

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada num total no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de R$ 20.053.060,00 (vinte milhões e cinquenta e três mil com sessenta reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, e conforme o seguinte desdobramento:

a) R$ 17.943.060,00 (dezessete milhões novecentos e quarenta e três mil com sessenta reais), do Orçamento Fiscal; e

b) R$ 2.110.000,00 (dois milhões centros e dez mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta	
1. Câmara Municipal de Vereadores	530.000,00
2. Gabinete do Prefeito	546.000,00
3. Secretaria Municipal da Administração	745.150,00
4. Secretaria Municipal da Fazenda	579.000,00
5. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.291.800,00
6. Secretaria Municipal de	

Indústria e Comércio	566.200,00
7. Secretaria Municipal de Educação	4.290.900,00
8. Secretaria Municipal da Saúde	4.088.396,00
9. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	361.950,00
10. Secretaria Municipal da Assistência Social	1.221.320,00
11. Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente	2.183.830,00
12. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	128.100,00
13. Encargos Especiais do Município	352.000,00
14. Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP	2.110.000,00
15. Fundo de Reserva	58.414,00
Total da Administração Direta	20.053.060,00
TOTAL GERAL	**20.053.060,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Grupo de Despesa	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
3 - DESPESA CORRENTES	8.244.426,00	9.394.770,00	17.639.196,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.530.900,00	5.385.000,00	8.915.900,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais - Oper.Intraorç.			
3.2 - Previdência Social			
3.3 - Juros e Encargos da Divida	64.200,00		64.200,00
3.4 - Outras Despesas Correntes	4.649.326,00	4.009.770,00	8.659.096,00
3.5 - Outras Despesas Correntes - Oper.Intraorç.			
4 - DESPESA DE CAPITAL	1.107.250,00	306.700,00	1.413.950,00
4.1 - Investimentos	463.450,00	306.700,00	770.150,00
4.1 - Investimentos - Oper. Intraorç.			
4.2 - Inversões Financeiras	480.000,00		480.000,00
4.2 - Inversões Financeiras - Oper. Intraorç.			
4.3 - Amortização da Divida	163.800,00		163.800,00
4.3 - Amortização da Divida - Oper. Intraorç.			

RESERVA DO RPPS		941.500,00	941.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.414,00		58.414,00
TOTAL	**9.410.090,00**	**10.642.970,00**	**20.053.060,00**

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
1. Legislativa	530.000,00
2. Judiciária	0,00
4. Administração	3.178.150,00
5. Defesa Nacional	8.000,00
6. Segurança Publica	2.000,00
8. Assistência Social	1.119.085,00
9. Previdência Social	1.106.000,00
10. Saúde	4.088.396,00
11. Trabalho	63.000,00
12. Educação	4.290.900,00
13. Cultura	49.000,00
14. Direitos da Cidadania	5.235,00
15. Urbanismo	185.500,00
16. Habitação	48.000,00
17. Saneamento	175.200,00
18. Gestão Ambiental	133.700,00
20. Agricultura	2.117.380,00
22. Indústria	320.000,00
23. Comércio e Serviços	16.000,00
25. Energia	5.250,00
26. Transporte	961.900,00
27. Desporto e Lazer	400.950,00
28. Encargos Especiais	249.500,00
99. Reserva Previdenciária	941.500,00
100. Reserva de Contingência	58.414,00
Total da Administração Direta	20.053.060,00
TOTAL GERAL	**20.053.060,00**

Seção IV - Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitada às prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de dotações;

b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço ou ainda do saldo das contas banco excluídos as despesas em restos a pagar.

c) Excesso de arrecadação.

d) Abrir créditos a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto no orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas de programação aprovada nesta lei.

e) Abrir créditos a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerados a tendência do exercício.

f) Inserir rubricas de receitas e despesas conforme determina as portarias do STN e TCERS.

II - o Poder Legislativo, mediante resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicada, com recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

III - São recursos hábeis para atendimento às autorizações de aberturas de Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, contidas na presente Lei, as anulações totais ou parciais de dotações não mais utilizáveis; o superávit financeiro do exercício anterior; o provável excesso de arrecadação, resultante de operações de créditos e outros próprios e vinculados. Do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo, Fundo de Regime de Previdência Própria Social (RPPS), Fundos, Fundações e Autarquias do Município de Vista Gaúcha. Incluem-se ainda na base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 01 de julho de 2021, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes.

Art. 13. As ações, de obras, serviços, equipamentos, projetos/atividades de manutenção e demais investimentos e os programas de manutenção e conservação da máquina administrativa pública da administração direta e indireta, ora inserida no Orçamento do Município de Vista Gaúcha, para o exercício de 2021, ainda não contemplados, passam a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)/2021 e o Plano Plurianual (PPA), Quadriênio de 2018 a 2021.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado mediante autorização do Poder Legislativo, a atualizar automaticamente o Plano Plurianual (PPA) vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA/RS, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

CELSO JOSE DAL CERO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 09/12/2020.
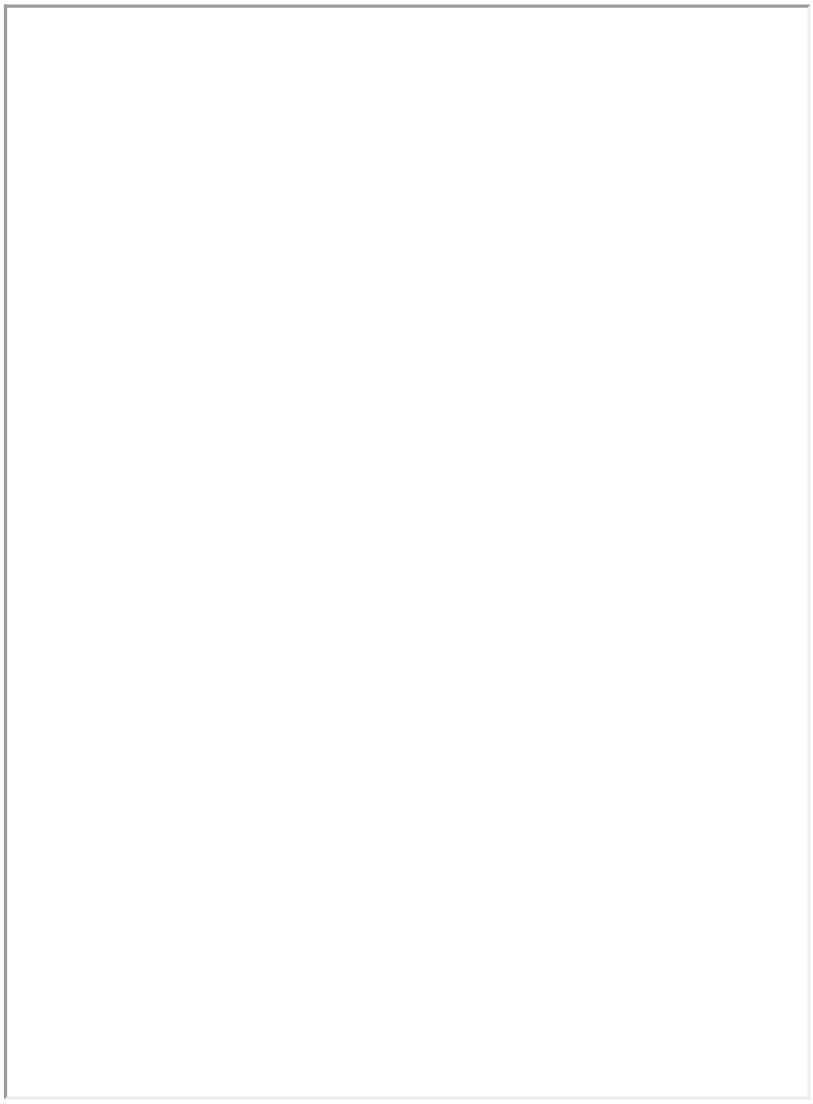
Lauri Jose Tombini
Secretario Municipal de Administração